

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2023 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública

PORTARIA ENAP Nº 23, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022, que aprova o Regimento Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o constante dos autos do processo nº 04600.002462/2020-13, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

II -

3.1.1.4 Divisão de Pagamento e Benefícios (Dipab)

3.1.1.4.1 Serviço de Pagamento (Sepag)

III -

1.2. Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Experiências de Aprendizagem Assíncronas (CGDEA)

1.2.1. Coordenação de Acompanhamento do Desenvolvimento de Experiências de Aprendizagem Assíncronas (Coade)

1.3-A Coordenação-Geral de Gestão das Diretrizes de Aprendizagem e Ensino (CGDEN)

1.3.1.Coordenação de Formação e Avaliação das Experiências de Aprendizagem (Cofae)

1.4. Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Execução de Experiências de Aprendizagem Síncronas (CGDES)

1.4.1. Coordenação de Desenho de Experiências de Aprendizagem Síncronas (Codea)

1.4.2. Coordenação de Execução de Experiências de Aprendizagem Síncronas (Coexa)

....." (NR)

"Art. 14.

VIII - à produção e comunicação de temas afetos à gestão de pessoas;

IX - ao contencioso administrativo e judicial referentes à aplicação da legislação de pessoal; e

X - à realização de pesquisas e à gestão estratégica de pessoas." (NR)

"Art. 16-B À Divisão de Pagamento e Benefícios (Dipab) compete operacionalizar e executar as atividades relativas:



- I - à assistência à saúde do servidor;
- II - à concessão de vantagens e benefícios;
- III - às indenizações, às gratificações, aos adicionais, aos ressarcimentos e às consignações;
- IV - à concessão de aposentadoria e pensão civil; e
- V - à frequência dos servidores." (NR)

"Art. 16-C Ao Serviço de Pagamento (Sepag) compete operacionalizar e executar as atividades relativas:

- I - à folha de pagamento; e
- II - ao e-Social." (NR)

"Art. 17-A

- IV - ao Plano de Desenvolvimento de pessoas da Enap;
- V - ao dimensionamento da força de trabalho nas unidades da Enap;
- VI - ao Programa de Gestão e Desempenho da Enap; e

VII - à promoção da Qualidade de Vida no Trabalho dos servidores em exercício na Enap." (NR)

"Art. 32.

I - coordenar, instruir e formalizar acordos, contratos, termos de execução descentralizada e demais ajustes para desenvolvimento e oferta de ações de aprendizagem presenciais, a distância, híbridas e remotas síncronas e assíncronas em parcerias externas;

....." (NR)

"Art. 33. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Experiências de Aprendizagem Assíncronas (CGDEA) compete gerenciar e executar as atividades relativas:

I - à gestão das demandas de parceiros institucionais relacionadas a experiências de aprendizagem assíncronas ofertadas a distância;

II - à interlocução e à gestão das produções e implementação de experiências de aprendizagem assíncronas desenvolvidas por parceiros externos;

III - ao uso de tecnologias e ao desenvolvimento de objetos de aprendizagem e demais recursos destinados às experiências de aprendizagem assíncronas realizadas por parceiros externos;

IV - às ações institucionais, ao serviço de recebimento, orientação e validação de hospedagem de cursos, ao serviço de dados, em conjunto com a CGTI;

V - à gestão das ações de acompanhamento e suporte aos usuários relacionados ao desenho instrucional ou ao conteúdo dos cursos da EV.G; e

VI - à gestão das ações tecnológicas e de implementação nos ambientes virtuais de aprendizagem que fazem parte do ecossistema da EV.G desenvolvidas por parceiros externos e em complementaridade às competências da CGTI previstas nos arts. 24 e 25." (NR)

"Art. 34. À Coordenação de Acompanhamento do Desenvolvimento de Experiências de Aprendizagem Assíncronas (Coad) compete:

I - a coordenação e execução das atividades relativas aos desenvolvimento de experiências de aprendizagem assíncronas executadas com parceiros externos;

II - a curadoria de cursos ativos da EV.G com a finalidade de emitir certificações, quando houver;

III - o acompanhamento e suporte aos usuários relacionados ao desenho instrucional ou ao conteúdo dos cursos da EV.G; e

IV - executar a consolidação e avaliação das experiências de aprendizagem relacionadas aos cursos da EV.G, propondo ajustes no desenho, suspensão temporária de ofertas ou retirada do catálogo." (NR)



"Art. 35-A. À Coordenação-Geral de Gestão das Diretrizes de Aprendizagem e Ensino (CGDEN) compete gerenciar e executar as atividades relativas:

I - à apresentação de diretrizes e metodologias inovadoras para o desenvolvimento de ações de aprendizagem e avaliação a serem executadas pelas unidades da DDPro;

II - ao mapeamento e processamento das demandas resultantes dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019, com vistas à indicação das necessidades de desenvolvimento e de oferta de experiências de aprendizagem dessa diretoria e de órgãos da administração pública federal;

III - ao desenho de trilhas de aprendizagem, com a indicação de cursos e de objetos de aprendizagem para desenvolvimento e produção pelas demais unidades da DDPro;

IV - à avaliação de experiências de aprendizagem presenciais, remotas e híbridas, voltadas ao desenvolvimento de competências profissionais de servidores e agentes públicos; e

V - à seleção e ao aperfeiçoamento de docentes para atuação em cursos e programas na área da educação executiva continuada." (NR)

"Art. 35-B. À Coordenação de Formação e Avaliação das Experiências de Aprendizagem (Cofae) compete:

I - coordenar a seleção e o aperfeiçoamento de docentes para atuação em cursos presenciais, remotos e híbridos voltados ao desenvolvimento de competências profissionais de servidores e agentes públicos, buscando assegurar a qualidade das experiências de aprendizagem;

II - gerenciar o banco de colaboradores para a oferta e elaboração de conteúdos das trilhas e cursos de que trata o inciso I;

III - dar suporte à contratação de docentes para a formação dos colaboradores do banco de que trata o inciso II;

IV - coordenar e consolidar a avaliação das experiências de aprendizagem de que trata o inciso I, propondo ajustes no desenho, suspensão temporária de ofertas ou retirada do catálogo;

V - dar suporte ao desenvolvimento de projetos educacionais de interesse da CGDEN; e

VI - aplicar metodologias inovadoras de ensino." (NR)

"Art. 36. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Execução de Experiências de Aprendizagem Síncronas (CGDES) compete gerenciar e executar as atividades relativas:

I - ao desenho e execução de experiências de aprendizagem presenciais, remotas e híbridas, voltadas ao desenvolvimento de competências profissionais de servidores e agentes públicos, a fim de atender às necessidades de capacitação indicadas nos PDPs, de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019;

.....

III - à orientação de conteudistas para o uso de estratégias de criação de conteúdos educacionais; e

IV - à aplicação de metodologias inovadoras de ensino e desenvolvimento de cursos." (NR)

"Art. 37. À Coordenação de Desenho de Experiências de Aprendizagem Síncronas (Codea) compete:

.....

VI - aplicar metodologias inovadoras de desenvolvimento dos cursos de que trata o inciso I;

VII - dar suporte à contratação de conteudistas e docentes para desenvolvimento e oferta piloto dos cursos de que trata o inciso I; e

VIII - dar suporte à implementação das trilhas de aprendizagem na plataforma utilizada pela Enap." (NR)

"Art. 38. À Coordenação de Execução de Experiências de Aprendizagem Síncronas (Coexa) compete:

....." (NR)



Art. 2º O Anexo II da Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Anexo I da Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022:

- a) o subitem 3.1.1.3, do inciso II, do art. 3º;
- b) os subitens 1.3 e 1.4.3 do inciso III do art. 3º;
- c) os incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 14;
- d) o inciso IV do art. 16;
- e) os incisos V e VI, do art. 36;
- f) o inciso IV, do art. 38; e
- g) os arts. 16-A, 35 e 39.

II - a Portaria nº 353, de 25 de julho de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 26 de setembro de 2023.

BETÂNIA LEMOS

ANEXO

(Anexo II da Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022)

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP:

(Quadro determinado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020 e alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022)

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
PRESIDÊNCIA	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Assessor	CCE 2.13
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.11
	1	Assistente	FCE 2.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.06
ASSESSORIA DE EVENTOS	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor	CCE 2.13
	3	Assessor	FCE 2.13
	3	Assessor Técnico	CCE 2.11
	3	Assessor Técnico	FCE 2.10
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07



	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Administração de Pessoal	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Serviço de Acompanhamento Funcional	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão de Pagamento e Benefícios	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Pagamento	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação-Geral de Logística e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Serviço de Logística	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação de Eventos	1	Coordenador	FCE 1.11
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação de Licitações, Compras e Contratos	1	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Divisão de Contratos	1	Chefe	FCE 1.08
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação de Infraestrutura, Cibersegurança e Serviços de TI	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Automação Sistemática, Dados, BI e Design de Interfaces	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Sistemas Educacionais	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Orçamento	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Finanças e Contabilidade	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03



Serviço de Contabilidade	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação de Parcerias Institucionais e Contratos	1	Coordenador	FCE 1.11
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Coordenação-Geral de Gestão das Diretrizes de Aprendizagem e Ensino	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
Coordenação de Formação e Avaliação das Experiências de Aprendizagem	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Experiências de Aprendizagem Assíncronas	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Assistente	FCE 2.07
Coordenação de Acompanhamento do Desenvolvimento de Experiências de Aprendizagem Assíncronas	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Execução de Experiências de Aprendizagem Síncronas	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
Coordenação de Desenho de Experiências de Aprendizagem Síncronas	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
Coordenação de Execução de Experiências de Aprendizagem Síncronas	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO EXECUTIVA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assistente	FCE 2.09
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Estratégico	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação-Geral de Especialização e MBA	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Cursos de Especialização e MBA	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação-Geral de Capacitação de Altos Executivos	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.09
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
Coordenação-Geral de Formação Intensiva	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10



	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
DIRETORIA DE ALTOS ESTUDOS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12
Coordenação-Geral de Pesquisa	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação-Geral de Ciência de Dados	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
Coordenação-Geral de Avaliação e Organização de Evidências	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	3	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
DIRETORIA DE INOVAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.09
	1	Assistente	FCE 2.08
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação-Geral de Inovação	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.11
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento e Comunidades para Inovação	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação-Geral de Serviços de Transformação Governamental	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação-Geral de Inovação Aberta	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.11
	1	Chefe de Projeto	FCE 3.06
Divisão de Biblioteca, Publicações e Plataformas de Gestão do Conhecimento	1	Chefe	FCE 1.07



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.